

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/8/2000, publicado no DODF, de 8/8/2000, p.4.

Parecer n.º 152/2000-CEDF Processo n.º 030.006034/2000

Interessado: Sérgio Taveira de Camargo Júnior

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sérgio Taveira de Camargo Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3789 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino

médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Sérgio Taveira de Camargo Júnior, na "Nykobing Katedralskole, em Nyrobing Falster-Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de julho de 2000

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/07/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal